



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.992 DE 21 DE JUNHO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
SETE BARRAS/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Sete Barras -SP, responsável por assumir temporariamente a gestão da Residência Inclusiva denominada Recanto Feliz, visando o repasse de recursos destinados a subvencionar os serviços de abrigamento nas dependências da citada Entidade, no atendimento dos jovens e adultos com deficiência, em situação de abandono, risco pessoal e/ou social provenientes de famílias do Município de Miracatu/SP.

Art. 2º- O Município de Sete Barras -SP compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente em serviços que beneficiem os abrigados portadores de deficiência, provenientes do Município de Miracatu - SP

Art. 3º- Mensalmente o Município de Sete Barras - SP, prestará contas dos recursos recebidos no mês anterior, provenientes do convênio firmado com a Prefeitura de Miracatu, apresentando também a relação dos beneficiários provenientes do nosso Município, que foram atendidos no mês.

Art. 4º- Do Termo de Convênio a ser celebrado deverão constar, obrigatoriamente as cláusulas definindo as obrigações das partes conveniadas, o prazo de vigência e as dotações orçamentárias que serão onerados.

Art. 5º- O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Miracatu/SP.

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.691/2013.

Miracatu, 21 de junho de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adriana Sardinha Almeida
Supervisora Serv. Legislativos – designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br